Implementação dos diplomas legais da RAEM relativos à Lei do Hino Nacional (IV)

Determinadas disposições relativas à execução instrumental e vocal do Hino Nacional

Tal como a Bandeira e o Emblema Nacionais, o Hino Nacional consiste num símbolo e representação nacional que deve ser objecto de respeito e consideração. A Lei do Hino Nacional da República Popular da China, doravante designada por Lei do Hino Nacional, entrou em vigor no dia 1 de Outubro de 2017. Em 4 de Novembro do mesmo ano, a inclusão da Lei do Hino Nacional no Anexo III da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) foi adoptada pela Decisão da Trigésima Sessão do Comité Permanente da Décima Segunda Legislatura da Assembleia Popular Nacional, passando essa lei a constituir uma lei nacional a ser implementada na RAEM.

Após a inclusão da Lei do Hino Nacional no Anexo III da Lei Básica, a RAEM, sob o regime jurídico vigente, aperfeiçoa de forma atempada a legislação local, implementar plenamente as disposições constantes da Lei do Hino Nacional e assegurar a sua execução efectiva na RAEM. Assim sendo, o Governo da RAEM levou a cabo os trabalhos de revisão da Lei n.º 5/1999 - Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais, tendo apresentado a proposta de lei intitulada "Alteração à Lei n.º 5/1999 - Utilização e protecção da bandeira, emblema e hino nacionais" que tinha sido aprovada pela Assembleia Legislativa. Com vista à articulação com alteração à lei em apreço, torna-se necessário proceder a uma nova revisão sobre o Regulamento Administrativo n.º 3/1999 - Colocação e exibição das bandeiras e emblemas nacionais e regionais. Para o efeito, o Governo da RAEM estabeleceu ainda o Regulamento Administrativo n.º 5/2019 - Disposições concretas relativas à utilização das Bandeiras e Emblemas Nacionais e Regionais e à execução instrumental e vocal do Hino Nacional, que entrou em vigor no dia 1 de Junho de 2019.

Antes da presente coluna temática, já se apresentaram a origem do Hino Nacional e as disposições dos diplomas legais da RAEM com vista à implementação da Lei do Hino Nacional, incluindo, nomeadamente as disposições sobre as ocasiões e

o cerimonial de execução instrumental e vocal do Hino Nacional. Agora, vamos continuar a apresentar-vos o respectivo conteúdo.

Partitura-modelo para execução instrumental do Hino Nacional e sua versão oficial da gravação

Na semana passada, referiu-se que na execução instrumental e vocal do Hino Nacional deve ser utilizada a letra e a partitura constantes do Anexo IV à Lei n.º 5/1999, sendo proibida a adopção de formas de execução instrumental e vocal que prejudiquem a dignidade do Hino Nacional, designadamente a sua execução instrumental e vocal de forma distorcida e depreciativa. A par disso, de acordo com o Regulamento Administrativo n.º 5/2019, o Hino Nacional é executado instrumental e vocalmente em seguintes ocasiões: cerimónias de juramento de tomada de posse a ser prestado pelo Chefe do Executivo, pelos titulares dos principais cargos do Governo, pelo Presidente da Assembleia Legislativa, pelo Presidente do Tribunal de Última Instância, pelo Procurador, pelos membros do Conselho Executivo, pelos deputados à Assembleia Legislativa, pelos juízes e pelos delegados do Procurador; abertura da sessão solene do Ano Judiciário; cerimónia do hastear da Bandeira Nacional; celebrações, cerimónias de atribuição de louvores e distinções e comemorações importantes organizadas pelo Governo da RAEM; cerimónia memorial nacional realizada na RAEM; eventos desportivos importantes realizados na RAEM; bem como outras ocasiões indicadas pelo Chefe do Executivo. O que merece a nossa atenção é, quando o Hino Nacional é executado instrumental e vocalmente nas referidas ocasiões, deve ser utilizada a partitura-modelo para execução instrumental do Hino Nacional ou a versão oficial da gravação do Hino Nacional, e ser executado instrumental e vocalmente de forma integral. Relativamente à execução instrumental e vocal do Hino Nacional fora das referidas ocasiões, a lei não prevê as formas e os métodos concretos de execução instrumental e vocal, porém, seja como for, na execução instrumental e vocal do Hino Nacional deve ser utilizada a letra e a partitura nos termos da lei, sob a forma de salvaguardar a dignidade do Hino Nacional.

Nas actividades sociais, a execução instrumental e vocal do Hino Nacional acontece frequentemente nas cerimónias de abertura, encerramento e entrega de

prémios, sendo importantes aquando dos eventos desportivos internacionais. Nos termos do Regulamento Administrativo n.º 5/2019, quando a RAEM participar, de forma autónoma e na qualidade de «Macau-China», em organizações internacionais ou eventos desportivos e for necessário executar instrumental e vocalmente o Hino Nacional, deve ser fornecida a partitura-modelo para a execução instrumental do Hino Nacional ou a versão da gravação do Hino Nacional descarregadas a partir da página electrónica oficial indicada pelo País ou do link da referida página electrónica disponibilizado pelo Portal do Governo da RAEM, com vista a garantir que as organizações internacionais ou a parte organizadora do evento desportivo em causa utilizam a partitura ou a versão da gravação acima referidas durante a respectiva actividade.

Integração do Hino Nacional no ensino primário e secundário

Com vista à melhor implementação das disposições alusivas à integração do Hino Nacional no ensino primário e secundário, e de acordo com a Lei n.º 5/1999, o Hino Nacional é integrado no ensino primário e secundário da educação regular do regime escolar local, organizando-se os alunos para aprenderem a cantar o Hino Nacional, ensinando os mesmos a compreender a história e o espírito do Hino Nacional, a respeitar o cerimonial relativo à execução instrumental e vocal do Hino Nacional. De facto, tendo em conta a situação concreta de Macau, presentemente, a Direcção dos Serviços de Educação e Juventude já elaborou materiais pedagógicos relativos aos símbolos nacionais, nomeadamente o Hino, a Bandeira e os Emblemas Nacionais para os diversos níveis do ensino primário e secundário de Macau, e ainda, o conteúdo constante da "Educação Cívica e Moral" relativo à Bandeira e ao Hino Nacionais passou a ser disciplina de aprendizagem no ensino primário e secundário, disponibilizado para as escolas decidirem, de forma autónoma, a adoptação ou não da referida disciplina e a metodologia de ensino adoptada.

O Hino Nacional consiste num dos símbolos e representações nacionais previstos na Constituição, pelo que a defesa da dignidade do Hino Nacional equivale à defesa da dignidade do País, devendo todos nós respeitar o Hino Nacional e cumprir as disposições relativas à sua execução instrumental e vocal.

Obs.: Na elaboração do presente artigo teve-se como principal referência o disposto no artigo 136.º da Lei Básica, nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 5/1999 e nos artigos 10.º e 12.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2019.